

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 20, de 13/11/2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento para 2025 e dá outras providências.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio do CISAMAVI e considerando deliberação da Assembleia do dia 30/10/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na cláusula nona, do Contrato de Consórcio e na [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000 - LRF, na Portaria nº 274 de 13 de maio de 2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. as prioridades e metas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI);
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV. as disposições sobre a dívida pública do Consórcio;
- V. as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI. as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Resolução o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 estão discriminadas no Anexo I desta Resolução, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 3º Será observado na programação da resolução orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, a Diretoria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo e um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;
- III. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,

- envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
- IV. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
 - V. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
 - VI. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
 - VII. receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
 - VIII. execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
 - IX. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
 - X. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da [Constituição Federal](#), serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O Orçamento para 2025 evidenciará as receitas e despesas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº [163/2001](#) e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

- I. Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II. Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- III. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV. Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária;
- V. Programa de trabalho;
- VI. Programa de trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VII. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII. Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
- IX. Quadro demonstrativo da despesa (QDD) por órgãos e funções;
- X. Demonstrativo dos riscos fiscais considerados para 2025;
- XI. Demonstrativo da origem e destinação dos recursos para 2025.

Parágrafo único. O Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD), de que trata o inciso IX deste artigo, fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme o disposto na [Portaria STN nº 163/2001](#) e suas alterações, admitido o remanejamento por resolução do Presidente dentro de cada projeto, atividade ou operações

especiais, definido nesta Resolução como categoria de programação.

Art. 7º A mensagem de encaminhamento de Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei [4.320/64](#), conterá:

- I. Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;
- II. Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (princípio da transparência - Art. 48 da [LRF](#));
- III. Demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 8º Os orçamentos para o exercício de 2025 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação.

Art. 9º Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2025 deverão observar os efeitos da inflação do período e o crescimento econômico.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o CISAMAVI, adotará os mecanismos da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 11. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Consórcio, aqueles constantes do anexo III desta Resolução (artigo 4º, § 3º da [LRF](#)).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão custeados com o excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

Art. 12. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão do Orçamento Anual se contempladas no Plano Plurianual.

Art. 13. A Presidente, estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais da arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 14. Os projetos e atividades priorizados no Orçamento para 2025 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da [Lei 4.320/64](#) será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais

suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e artigo 50, I da [LRF](#).

§ 2º No Orçamento Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 15. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário – financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da [Lei Complementar nº 101/2000](#) deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no Art. 75 da [Lei 14.133/21](#).

Art. 17. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 18. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria [STN nº 163/2001](#) e suas alterações.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Portaria do Presidente.

Art. 19. Durante a execução orçamentária de 2025, a Diretoria Executiva, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 e constantes desta Resolução.

Art. 20. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da [Constituição Federal](#), considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado no Orçamento para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 21. No Orçamento de 2025 poderá conter autorização de Operações de Crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas corrente líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na [LRF](#).

Art. 22. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Resolução específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23. A Diretoria Executiva, mediante Resolução autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter efetivo ou temporário, na forma do Contrato de Consórcio, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Orçamento para 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 24. Para efeito desta Resolução e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da [LRF](#), a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos do CISAMAVI, ou ainda, atividades próprias da Gestão Pública do Consórcio, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituições de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da [Constituição do Estado de Santa Catarina](#).

Art. 26. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente.

Art. 27. O CISAMAVI está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a aquisição de equipamentos realização de obras ou serviços, durante o exercício de 2025.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de novembro de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Presidente do CISAMAVI

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.021.325,13	10.597.428,01	0,002	102,712	11.382.178,13	10.523.463,51	0,002	102,732	11.757.465,26	10.452.380,97	0,002	102,751
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	10.971.325,13	10.549.351,09	0,002	102,246	11.330.178,13	10.475.386,58	0,002	102,263	11.703.385,26	10.404.303,88	0,002	102,278
Receitas Primárias Correntes	10.680.275,13	10.269.495,32	0,002	99,534	11.027.486,13	10.195.530,82	0,002	99,531	11.388.585,58	10.124.447,11	0,002	99,527
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Transferências Correntes	10.679.275,13	10.268.533,78	0,002	99,525	11.026.446,13	10.194.569,28	0,002	99,521	11.387.503,98	10.123.485,57	0,002	99,518
Demais Receitas Primárias Correntes	1.000,00	961,54	---	0,009	1.040,00	961,54	---	0,009	1.081,60	961,54	---	0,009
Receitas Primárias de Capital	291.050,00	279.855,77	---	2,712	302.692,00	279.855,77	---	2,732	314.799,68	279.856,76	---	2,751
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.031.325,13	10.607.043,39	0,002	102,806	11.394.178,13	10.534.558,18	0,002	102,84	11.772.465,25	10.465.715,96	0,002	102,882
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	11.031.325,13	10.607.043,39	0,002	102,806	11.394.178,13	10.534.558,18	0,002	102,84	11.772.465,25	10.465.715,96	0,002	102,882
Despesas Primárias Correntes	10.705.275,13	10.293.533,78	0,002	99,767	11.053.486,13	10.219.569,28	0,002	99,765	11.415.625,57	10.148.485,65	0,002	99,764
Pessoal e Encargos Sociais	2.905.375,13	2.793.629,93	0,001	27,076	3.021.590,13	2.793.629,93	0,001	27,272	3.142.453,73	2.793.639,86	0,001	27,463
Outras Despesas Correntes	7.799.900,00	7.499.903,85	0,002	72,691	8.031.896,00	7.425.939,35	0,002	72,493	8.273.171,84	7.354.845,79	0,002	72,301
Despesas Primárias de Capital	316.050,00	303.894,23	---	2,945	328.692,00	303.894,23	---	2,967	341.839,68	303.895,31	---	2,987
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.000,00	9.615,38	---	0,093	12.000,00	11.094,67	---	0,108	15.000,00	13.334,99	---	0,131
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(60.000,00)	(57.692,30)	---	---	(64.000,00)	(59.171,60)	---	---	(69.079,99)	(61.412,08)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(60.000,00)	(57.692,30)	---	---	(64.000,00)	(59.171,60)	---	---	(69.079,99)	(61.412,08)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	50.000,00	48.076,92	---	0,466	52.000,00	48.076,92	---	0,469	54.080,00	48.077,09	---	0,473
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(930.000,00)	(894.230,77)	---	---	(875.000,00)	(808.986,69)	---	---	(820.000,00)	(728.979,61)	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(155.000,00)	(149.038,46)	---	---	(55.000,00)	(50.850,59)	---	---	(55.000,00)	(48.894,97)	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE. Emissão: 07/10/2024, às 16:50:34.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	490.000.000.000,00	500.000.000.000,00	510.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.730.275,13	11.079.486,13	11.442.665,58

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.126.855,61	0,001	109,64	7.748.546,36	0,002	100,00	621.690,75	8,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.125.855,61	0,001	109,63	7.555.899,64	0,001	97,51	430.044,03	6,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.021.696,42	0,002	123,41	7.147.003,01	0,001	92,24	(874.693,41)	(10,90)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.021.696,42	0,002	123,41	7.147.003,01	0,001	92,24	(874.693,41)	(10,90)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(895.840,81)	---	(13,78)	408.896,63	---	5,28	1.304.737,44	(145,64)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(895.840,81)	---	(13,78)	408.896,63	---	5,28	1.304.737,44	(145,64)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.575.184,68)	---	(24,23)	(1.927.919,86)	---	(24,88)	(352.735,18)	22,39
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	612.654,00	---	9,43	1.927.919,86	---	24,88	1.315.265,86	214,68

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE. Emissão: 07/10/2024, às 16:57:38.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	478.380.000.000,00	505.300.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	6.500.000,00	7.748.546,36

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.970.300,00	7.126.855,61	79,50	7.661.648,12	7,50	11.021.325,13	43,85	11.382.178,13	3,27	11.757.465,26	3,30
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.965.100,00	7.125.855,61	79,71	7.661.148,12	7,51	10.971.325,13	43,21	11.330.178,13	2,80	11.703.385,26	3,29
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.262.300,00	8.006.696,42	52,15	7.301.648,12	(8,81)	11.021.325,13	50,94	11.382.178,13	3,27	11.757.465,25	3,30
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.262.300,00	8.006.696,42	52,15	7.301.648,12	(8,81)	11.021.325,13	50,94	11.382.178,13	3,27	11.757.465,25	3,30
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.297.200,00)	(880.840,81)	(32,10)	359.500,00	(140,81)	(50.000,00)	(113,91)	(52.000,00)	4,00	(54.079,99)	4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.297.200,00)	(880.840,81)	(32,10)	359.500,00	(140,81)	(50.000,00)	(113,91)	(52.000,00)	4,00	(54.079,99)	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(962.530,68)	(1.575.184,68)	63,65	(1.085.000,00)	(31,12)	(930.000,00)	(14,29)	(875.000,00)	(5,91)	(820.000,00)	(6,29)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(93.314,74)	612.654,00	(756,55)	(490.184,68)	(180,01)	(155.000,00)	(68,38)	(55.000,00)	(64,52)	(55.000,00)	0,00

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.970.300,00	7.126.855,61	79,50	7.661.648,12	7,50	11.021.325,13	43,85	11.382.178,13	3,27	11.757.465,26	3,30	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	3.965.100,00	7.125.855,61	79,71	7.661.148,12	7,51	10.971.325,13	43,21	11.330.178,13	3,27	11.703.385,26	3,29	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	5.262.300,00	8.006.696,42	52,15	7.301.648,12	(8,81)	11.021.325,13	50,94	11.382.178,13	3,27	11.757.465,25	3,30	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.262.300,00	8.006.696,42	52,15	7.301.648,12	(8,81)	11.021.325,13	50,94	11.382.178,13	3,27	11.757.465,25	3,30	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	(32,10)	0,00	(140,81)	0,00	(113,91)	0,00	4,00	0,00	4,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(1.297.200,00)	(880.840,81)	(32,10)	359.500,00	(140,81)	(50.000,00)	(113,91)	(52.000,00)	4,00	(54.079,99)	4,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(1.297.200,00)	(880.840,81)	(32,10)	359.500,00	(140,81)	(50.000,00)	(113,91)	(52.000,00)	4,00	(54.079,99)	4,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(962.530,68)	(1.575.184,68)	63,65	(1.085.000,00)	(31,12)	(930.000,00)	0,00	(875.000,00)	0,00	(820.000,00)	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(93.314,74)	612.654,00	(756,55)	(490.184,68)	(180,01)	(155.000,00)	(68,38)	(55.000,00)	(64,52)	(55.000,00)	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE. Emissão: 07/10/2024, às 16:58:37.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	452.680,88	44,309	452.680,88	41,788	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	568.963,23	55,691	630.611,20	58,212	0,00	0,00
TOTAL	1.021.644,11	100,00	1.083.292,08	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE. Emissão: 07/10/2024, às 17:00:04.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Decisões judiciais (ações trabalhistas e precatórios)	50.000,00	Utilização dos recursos financeiros disponíveis - rateio dos Municípios	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempérie (enchente, vendaval, granizo, geada, nevasca, estiagem)	50.000,00	Contratação de serviços para limpeza e reformas	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CONS. INTERM. DE SAUDE MULTIF. DO ALTO VALE. Emissão: 24/10/2024, às 11:28:29.

Nota(s) Explicativa(s):